

Compañía Telefónica Nacional de España:

Mendoza.

Pelo Governo da República Democrática do Sudão:

Osman Hamid.

Direcção-Geral da Empresa dos Correios, Telefones e Telégrafos Suíços:

R. O. Steiner.

Departamento dos Correios e Telégrafos da República da África do Sul:

D. P. Olivier.

Pelo Governo da República Árabe da Síria:

R. Jouéjati.

Pelo Governo da Tailândia:

Sunthorn Hongladarom.

Trinidad and Tobago External Telecommunications Company, Ltd. (Textel):

George Ormsby Richards.

Post Office (Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte):

James Hodgson.

Communications Satellite Corporation (Estados Unidos da América):

Joseph V. Charyk.

Pelo Governo do Estado do Vaticano:

Mario Peressin.

Venezuelan Telephone Company (Compañía Anónima Nacional Teléfonos de Venezuela):

Jacobo Aepli.

Pelo Governo da República do Vietname:

Bui-Diem.

Pelo Governo da República Árabe do Iémen:

Yahya H. Geghman.

Comunidade dos Correios, Telégrafos e Telefones da Jugoslávia:

P. Vasiljevic.

Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones da Tunísia:

Ghezal.

Pelo Governo da República da Coreia:

Dongjo Kim.

Agosto, 24, 1971.

Pelo Governo da Turquia:

Melih Esenbel.

Setembro, 10, 1971.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 275/72

de 16 de Maio

Pelo Decreto-Lei n.º 40 520, de 2 de Fevereiro de 1956, foram estabelecidas as condições de utilização de antioxidantes e antioxidígenos em gorduras de origem animal, margarinas e outras gorduras plásticas e ainda em alimentos que contenham qualquer dos produtos, tendo em vista aumentar o seu período de estabilidade, retardando o desenvolvimento do ranço por auto-oxidação.

Estudado o assunto, depois de obter pareceres favoráveis da Direcção-Geral de Saúde e da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos, e de acordo com o proposto pela Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria:

1 — Autorizar a Companhia União Fabril, de harmonia com o § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 520, a utilizar nas margarinas e nas gorduras plásticas os antioxidantes galatos de propilo, octilo ou duodecilo, hidroxianisole butilado (BHA) e hidroxitolueno butilado (BHT) em estromes ou em mistura num teor máximo de 100 mg por quilograma de gordura.

2 — Que junto da fábrica se mantenha em funcionamento e em devidas condições o laboratório imposto pela alínea b) do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 40 520.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Portaria n.º 276/72

de 16 de Maio

Devido à complexidade dos estudos técnicos necessários à elaboração do estatuto da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários, não foi possível à respectiva comissão organizadora concluir os trabalhos de que foi incumbida pela Portaria n.º 272/70, de 4 de Junho, dentro do prazo fixado pela Portaria n.º 612/71, de 9 de Novembro, considerando-se por isso justificado o adiamento do mesmo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na base xxxiii da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Trabalho e Previdência:

1. A comissão organizadora da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários deverá concluir os trabalhos de que foi incumbida por força da Portaria n.º 272/70, de 4 de Junho, até ao fim do mês de Setembro de 1972, improrrogavelmente.

2. O estatuto da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários deverá entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1973.

3. Fica revogada a Portaria n.º 612/71, de 9 de Novembro.

O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto.*